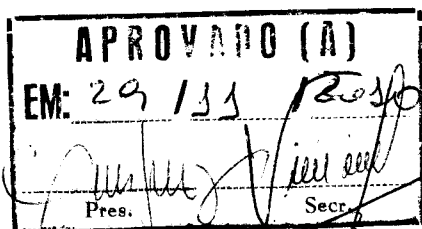




# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 04 DE 28 DE SETEMBRO DE 2010



*"DISPÕE SOBRE CONDICIONAMENTO DOS ENTES PÚBLICOS NO QUE TANGE A RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA DOS MESMOS NO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL".*

O Prefeito Municipal de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, **SR. NEDER AFONSO DA COSTA VEDOVATO**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER**, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

**Artigo 1º** – A União e o Estado, inclusive suas autarquias, Fundações e Empresas Públicas a eles vinculadas, poderão, somente através de convênio, reter e recolher o ISSQN, incidente por serviços a eles prestados pelas empresas prestadoras de serviço.

**Artigo 2º** – Fica revogado todas as disposições em contrario

**Artigo 3º** – Esta lei complementar entre em vigor na data de sua publicação.

Miranda/MS, 28 de setembro de 2010.

  
**NEDER AFONSO DA COSTA VEDOVATO**  
Prefeito Municipal

